

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 21 de Abril de 1937 — NUM. 852

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CRIMINAL N. 15 — SALGADO

(Fuga de preso — *applie.* do art. 132 do Cod. Penal)

#### PARECER :

Observa Oldemar Pacheco que o crime definido no art. 132 da Consol. das leis penais é, em face do conceito da imputabilidade, simplesmente culposo (Galdino Siqueira, Cod. Penal, pag. 117), porquanto a negligencia é uma contravenção completamente diversa do dolo, que constitue a acção criminosa, revestida de má fé acompanhada da intenção deliberada (*in Questões Criminosas*, pag. 58).

Neste mesmo tocante, accentua Bento de Faria que a negligencia é uma simples contravenção material, dizendo-nos os autores; é a infração do dever de vigilância imposta a todos os prepostos da autoridade; a lei supõe que não houve da parte delles intenção alguma de facilitar a evasão; que o pensamento de violar o seu dever lhes é estranho; só os primeiros — porque foram omissas das medidas de precaução, que lhes tinha prescrito, ou porque não tomaram as medidas extraordinárias, exigidas pelas circunstâncias (*anot.* ao art. 132 do Cod. Penal).

Tratando desta espécie, accentua Bento de Faria que no caso de ecções praticadas por pessoas a quem estão confiadas a vigilância ou a condução de presos, estas pessoas são puníveis, quando, intencionalmente, ou, por negligencia, deixam fugir o preso, ou contribuem para a sua fuga (*Direito Penal Alemão*, pag. 394).

Assim, o crime capitulado no art. 132 da "Consol. das leis penais", é puramente culposo (*Rev. de Dir.*, vol. 57, pag. 361).

O critério da culpa, escreve Pessina, reside na possibilidade de prever as consequências do próprio acto, o que torna vencível a ignorância e o erro (*in Piragibe, Dic. de Jur. Pen. do Brasil*, 1º Sup., "Tirada ou fuga de presos", n. 4.355).

Verifica-se a negligencia, desde que o carcereiro, ou guarda, tem omitido medidas de precaução que a lei lhe havia prescrito, ou se tem descuidado de medidas extraordinárias, que as circunstâncias exigem (Roncero, *Dic. de Dir. Pen.*, "Evasão de presos").

Ora, destes autos, se verifica que os acusados de nomes João Baptista Netto e Lino Nunes da Silva, soldados do Batalhão Policial do Estado, por negligencia ou falta de cuidado, no cumprimento de seus deveres, deixaram que o réo de nome Severiano Bento dos Santos fugisse da prisão em que se achava, na cadeia pública de Salgado, em a noite do dia 11 para 12 de Setembro do anno findo de 1936.

Assim, pois, acontecendo, praticaram ambos o crime previsto no art. 132 da "Consol. das leis penais".

O dr. juiz sumariante pronunciou-os na sancção do art. 132, § 1º da dita Consol., sujeitando-os, assim, à prisão e livramento.

Presos os réos, no quartel de Polícia, interposeram recurso para esta colenda Câmara Criminal.

Opinamos, pois, para que seja dado provimento, em parte, ao recurso, para o fim de serem os mesmos réos pronunciados na sancção do mencionado art. 132 do Cod. Penal da República, unicamente que se trata da fuga de preso, por culpa manifesta dos réos.

E' o nosso parecer.

Aj., 1º — 4º — 1937.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

#### EDITAL

Juízo de Direito da 12ª Comarca de  
Anápolis do Estado de Sergipe.

#### CITAÇÃO

O doutor Nicomedes Oliveira Leal, júiz de direito desta 12ª comarca de Anápolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc., etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com prazo de 30 dias virem, que lhe foi dirigida a petição do theor seguinte: — Diz Joviniano José de Oliveira, brasileiro, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, por seu procurador subornado (Doc. n. 1) o solicitador José de Carvalho Deda, residente nesta cidade, onde não reside nem está presente, nenhum advogado ou provisionado, que quer fazer citar sua mulher Maria da Soledade Fonseca, para responder aos termos da presente acção de desquite em que o supplicante allega e provará o seguinte: — 1º. Que no dia 2 de Dezembro de 1925, se casou nesta cidade com Maria da Soledade Fonseca, pelo regimen da comunhão de bens, como prova com a certidão junta (Doc. numero 2). 2º. Que por alguns meses, viveu em harmonia em companhia de sua esposa confiando em sua honestidade, mas, no dia 15 de Agosto de 1926, indo ambos a um passeio na vizinha cidade de Lagarto, ali sua esposa, em inexplicável amissão com o individuo Alfredo Seguro, alí residente, abandonou o supplicante e ficou em companhia do dito Alfredo Seguro. 3º. Que dias depois, sua esposa veio para esta cidade e foi residir em companhia do seu

progenitor e posteriormente passou a residir sosinhos, nesta cidade à tra de Santanna, onde prostituiu-se. 4º. Que, finalmente daqui retirou-se para o sul do País, mas em lugar incerto e jurisdição não sabida. 5º. Que deste casamento não tiveram filhas. 6º. Que o supplicante possui alguns bens. 7º. Que, toda população desta cidade sabe que o supplicante é homem de boa reputação, de gênio docil e paciente. 8º. Que, o Código Civil brasileiro, no seu art. 317, numeros I e IV, estatue como fundamentos da acção de desquite o "adulterio" e o "abandono" voluntário do lar conjugal durante dois anos tenuos. 9º. Que, na especie ocorre os dois motivos determinados pelos numeros I e IV do Código citado. 10. Que está bem fundada a presente acção de desquite. Finalmente nestes termos, requer a v. excia. que se digne mandar citar a supplicada para a primeira audiência que se seguir a citação e quando será esta acusada ver se lhe propôr a acção de desquite e assignar o prazo da lei para a defesa que tiver, ficando logo citada para todos os termos da acção e actos judiciais, sendo afinal decretado o desquite, por culpa da supplicada e portanto também condenada nas custas. Requer outrossim, seja a citação feita por edital, pelo prazo por v. excia. arbitrado, depois de justificada a ausência da supplicada, bem como a incerteza da jurisdição em que se encontra a mesma, mediante testemunhas que se apresentarão no dia designado por v. excia. — Justificado o bastante, sejam os autos encerrados ao doutor juiz de direito da comarca de Lagarto, em substituição ao doutor juiz de direito dessa comarca e homologada a justificação para os efeitos judiciais em direitos permitidos, seja expedido o competente edital com o prazo de 30 dias para a citação requerida. Avalia-se a causa em dois contos e quinhentos mil réis. Sobre este valor, foram pagos os impostos de litigio e taxa judiciária, conforme talões annexos (Documentos os 3, 4, 5 e 6). Protesta-se por todo gênero de provas por mais especiais que sejam. Oficiando em tudo o seu promotor público. Para a justificação da ausência da supplicada, apresenta-se as seguintes testemunhas: — Germônio Celestino dos Santos Joviniano Antônio de Jesus e Edgard Soárez, todos residentes nesta cidade assim a. com os documentos juntos em número de seis (6). Pede deferimento. Sobre um selo eivalar de dois mil réis, um selo estadual de quatrocentos réis e um selo federal da taxa de saúde educação, feita a data e assinatura. Anápolis, 2 de Fevereiro de 1937. Z-2-937. (a) P. P. José de Carvalho Deda (solicitador inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil). — Que, a justificação foi feita perante o 1º suplemento de juiz de direito dessa comarca que se achava em exercício do cargo e subindo a julgamento do doutor juiz de direito da proxima comarca de Lagarto, proferiu aquella autoridade o seguinte despacho: — Vistos estes autos de justificação, em que é justificante Joviniano José de Oliveira, justificada a ausência de Maria da Soledade Fonseca, sendo assistente o representante ao Ministério Público. Julgo por sentença aíum de que produza os seus jurídicos efeitos procedente a justificação de folhas com a qual o justificante produziu a ausência e a incerteza da jurisdição da justificada Maria da Soledade Fonseca. P. R. S. — Custas na forma da lei. Lagarto, dezenove de Fevereiro de 1937. (a) João Bôsco de Andrade.

de Lima. Que, voltando ao exercício do meu cargo e vindo-me os autos conclusos proferiu o seguinte despacho: — Faça-se a citação requerida por edital no prazo de 30 dias. Annapolis, em 2 de Março de 1937. (a) Nicancor Oliveira Leal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expedi o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, termo e 12<sup>a</sup> comarca de Annapolis, do Estado de Sergipe, aos 13 dias do mês de Março de 1937. Eu, Francisco Silveira Déda, tabelião e escrivão do 2º ofício, o subscrevo, assinno e dou fé. O escrivão de ausentes, Francisco Silveira Déda. Sobre três mil réis de sello do Estado por folha, quatrocentos réis de taxa de saúde estadual e duzentos réis da taxa de saúde federal está a data e assinatura: — Annapolis, em 13 de Março de 1937. 13-3-937. (as) Nicancor Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão de ausentes que o transcrevi do próprio original e assinno. Annapolis, em 13 de Março de 1937.

O escrivão,

Francisco Silveira Déda.

Reg. 734. — 39 vezes. Em 16/3/1937.

## CORTE DE APPELAÇÃO

### EDITAL

De ordem do sr. desembargador Zacharias Lourenço de Carvalho, juiz relator da ação rescisória proposta nesta Corte de Apelação por d. Amelia de Araújo Andrade contra d. Josepha da Silva Menezes e seu marido Julio Menezes Santos e d. Maria Luiza Bina e seu marido Salustiano José de Bina, faço saber, pelo presente, que foi designado o dia de sexta-feira, de cada semana, às 11 horas na sala das audiências da Corte de Apelação, no edifício do Palácio da Justiça, para a realização das audiências necessárias à referida "causa". Aracaju, 1 de Fevereiro de 1937.

O escrivão,

Martinho de Melo Cardoso.

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que é o seguinte o despacho exarado pelo desembargador Gervasio Prata, relator do processo instaurado pela Procuradoria Regional, contra o sr. Aurelio Leonardo Dantas, oficial do Registro Civil de Santo Amaro, por infração do art. 183, n. 17, da Lei n. 48, de 4-5-1935, combinado com os artigos 207 e 6º, § 1º da Lei n. 230, de 31-7-1936: "Em vista da informação retro, cite-se o denunciado, — por edital, com o prazo de 30 dias, publicado no "Diário Oficial" — para oferecer a sua defesa escrita e responder aos mais fermos do processo, tudo na forma do art. 185 e seus parágrafos do Código Eleitoral. (Reg. int. dos Trib. Reg. artigo 61 § 2º e Reg. int. do Trib. Sup. de Justiça Eleitoral artigo 101 § 1º). Aracaju, 8—Abril—1937. — (a) Gervasio Prata". O referido é verdade e dou fé. Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral em Aracaju, 8 de Abril de 1937. — Togo Albuquerque, director.

### Edital para habilitação de herdeiros

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju, e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que, o presente edital vien, que por este Juizo foram arrecadados os bens deixados por Octaviano de Mello, que era natural deste Estado e que faleceu na Ilha de Ré, na França, sem herdeiros conhecidos, pelo que, convido aos herdeiros sucessores do final e todos que se julgarem com direito á herança a virem habilitar-se no prazo da lei e requerer o que fôr a bem de seu direito. E para que chegue á notícia de todos, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 18 de Março de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes, o escrevi, Aracaju, 18 de Março de 1937. João Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 1\$200 réis de sello do Estado e da Educação e Saúde. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartório. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de ausentes o subscrevo, assinno e dou fé. Aracaju, 18 de Março de 1937. O escrivão de ausentes, José Euclides de Souza.

Reg. 742. — 30 vezes.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### EDITAES

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz público, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Odette Baptista de Almeida, filha de Antonio Joaquim de Almeida e de Emilia Baptista de Almeida, natural de Campo do Britto — Estado de Sergipe — inscripta a requerimento sob n. 241, pela 8<sup>a</sup> zona, no termo de Campo do Britto, título eleitoral n. 2.199, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Considerando o falecimento da eleitora Odette Baptista de Almeida, ocorrido em 25 de Janeiro deste anno, nessa capital (cert. de fls. 13). Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do título, dizen — mandar excluir a dita eleitora do alistamento eleitoral. Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Edgard Coelho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) Togo Albuquerque, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz público, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Cecília Soares Bezerra, filha de Eugenio Bezerra da Silva e de Rcia Soares Bezerra, natural de Jaboatão, do Estado de Sergipe, inscripta a requerimento sob n. 486 pela 3<sup>a</sup> zona, no termo de Jaboatão, título eleitoral n. 2.620, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, de acordo com a informação da Secretaria, resolve mandar excluir da lista de eleitores d. Cecília Soares Bezerra, falecida no dia 29 de Outubro de 1936, fazendo-se a comunicação precisa, por co-

jia deste, ao Tribunal Superior, Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Olympio Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) Togo Albuquerque, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz público, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Ernestina de Cerqueira, filha de Manoel Teixeira de Cerqueira e de Donata Alexandrina, natural de Traipú, Estado de Alagoas, inscripta a requerimento sob n. 298 pela 3<sup>a</sup> zona, título eleitoral numero 337, com domicilio eleitoral em Villanova, é do theor seguinte: "Vistos, etc. O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado resolve mandar excluir da lista de eleitores d. Ernestina Cerqueira, falecida no dia 16 de Janeiro do corrente anno, conforme informou a Secretaria do Tribunal, Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Olympio Mendonça, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) Togo Albuquerque, director.

O director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe faz público, para conhecimento dos interessados, que o accordão proferido nos autos referentes á eleitora Odette Baptista de Almeida, filha de Antonio Joaquim de Almeida e de Emilia Baptista de Almeida, natural de Campo do Britto — Estado de Sergipe — inscripta a requerimento sob n. 241, pela 8<sup>a</sup> zona, no termo de Campo do Britto, título eleitoral n. 2.199, com domicilio eleitoral no referido termo, é do theor seguinte: "Vistos, etc. Considerando o falecimento da eleitora Odette Baptista de Almeida, ocorrido em 25 de Janeiro deste anno, nessa capital (cert. de fls. 13). Resolve o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe confirmar a expedição do título, dizen — mandar excluir a dita eleitora do alistamento eleitoral. Aracaju, 10 de Março de 1937". — (aa) J. Dantas de Britto, presidente. Dr. Arthur Marinho, relator.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Aracaju, 25 de Março de 1937.

(a) Togo Albuquerque, director.

## JUIZO DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA DA CAPITAL

O dr. Innocencio Astério de Menezes Lins, juiz de direito da 4<sup>a</sup> vara desta comarca de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber a todos que neste conhecimento tiverem, que transferiu suas audiências ordinárias, das terças para as sextas-feiras, às onze horas, no salão do Jury, no Palácio da Justiça. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araújo, escrivão do crime e escrevi.

Innocencio Astério de Menezes Lins.

ATHENEU PEDRO II